

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1908



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de maio ultimo.

Ministerio da Guerra—Decretos de 31 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulo e portarias
—Requerimentos despachados— Expediente da Directoria do Expediente do Thezouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente da Administração dos Correios do Districto Federal.

REDAÇÃO — Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça.

SECÇÃO JUDICIARIA— Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITORS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS— Extractos dos Estatutos da Associação de Resistencia dos Trabalhadores em Carvão e Mineral.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 20 de março ultimo, para o posto de tenente do 1º esquadrao do 18º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Alagoas, no Estado da Bahia, chama-se Claudio Dias de Carvalho e não Claudio Dias da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do supradito mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de maio ultimo :

Foi concedida, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, combinado com o decreto n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves a gratificação adicional

de 5%, sobre seus vencimentos, a principiar de 23 de março ultimo, visto ter completado, a 27 do dito mez, 10 annos de effectivo serviço no magisterio ;

Foi exonerado o capitão de fragata Alfredo Luciano de Abru do cargo de capitão do porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de maio findo :

Concederam-se:

Ao mestre de musica incluído no Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Joaquim de Oliveira, reformado, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 25 annos de serviço ;

Aos officiaes e praças abaixo mencionados, as seguintes medalhas :

De ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços:— Capitão Frederico Augusto Xavier de Brito ;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—Major Benjamin da Cunha Moreira Alves, capitães Miguel José de Vargas Giloca, Luiz Ferreira Soares, João Polveirpo, Tito Livio de Magalhães e Lino Carneiro da Fontoura, tenente Luiz Soares de Mendonça e alferes Secundino Barbosa de Abru Lima ;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços—Capitães medicos de 4ª classe Drs. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, Antonio Rogério de Gouvêa Freire, Erasmo Ferreira Soares, Manoel Pedro Alves de Barros e Antonio da Silva Cruz, tenente Vicente de Paula Cesarino de Mello, 2º tenente Alvedo de Assumpção, alferes Ildelfonso Celestino Pessoa Monteiro, Manoel Carlos Victal Sobrinho, Adolpho Rodrigues de Mesquita, Antonio de Souza Pacheco, Horacio de Bitencourt Cotrim, Manoel Herculano da Camara, Rodolpho Schmidt, Alexandre Fontoura, Quirino Pereira Bento, Belizio Caetano Ferreira Leite, Lindolpho José de Souza Nobrega, Francisco Diniz da Silva, José Raymundo Guimarães Pa lilha e Carlos Trompowsky Taulois, sargento-ajudante João Pedro Smith e 1º sargento João Alvaro Cardoso.

— Foram transferidos :

Para a 4ª companhia do 33º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia do 36º Manoel Domingos Porto ;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o alferes do 9º batalhão de infantaria Ulysses de Sá Barreto Villas-Boas Junior, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, a qual o impossibilita de prestar serviço activo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de maio de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Rosário Patané, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se um anno de licença para tratar de negocios do seu interesse onde houver ao tenente-coronel José Francisco Corrêa, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.— Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

—Declarou-se que os primeiros supplementos do substituto do juiz federal nos municipios de Conquista e de Prado, na secção da Bahia, chamam-se Raulino Fernandes de Oliveira Santos e Benjamin Alves Mascarenhas, e não Paulino Fernandes de Oliveira e Benjamin Chaves Mascarenhas, como consta dos decretos de 21 de abril findo e de 8 do corrente mez.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, assim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Angelo Gentil de Noronha e Godofredo Carneiro da Cunha ;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar relativos aos soldados daquela brigada Cypriano Leonidio João Francisco, José Aldeides Machado Lopes, Manoel Joaquim de Souza Junior e Theodoro Antonio de Lima ;

Para os fins convenientes, ao governador do Estado de Pernambuco, cópias dos termos do obito lavrados a bordo do vapor nacional *Antonio Olyntho*, referentes ás praças do exercito José Gonzaga da Rocha, João Verissimo, Antonio Ferreira da Silva e Eduardo Pereira da Silva, naturaes do mesmo Estado.

Expediente de 31 de maio de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará o recebimento da officio n. 213 de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham despacho livre de direitos 53 barris de petroleo e 109 de salitre, destinados a esta directoria geral, e vindos de Londres e Bremen nos vapores inglez *Tamar* e allemão *Bona*, sob os ns. 1/53 e 1/100.

—Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade, a relação de contas na importancia de 13.236\$600, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em abril findo; a relação de contas na importancia de 7.803\$250, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em abril ultimo, e os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral, do serviço do porto, da secção demographica, da inspeccão de isolamento e desinfecção, da inspeccão do serviço de prophylaxia da febre amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital de S. Sebastião, do serviço de terra e da engenharia sanitaria, relativos ao mez que termina hoje;

Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal, os referidos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1905

José Pires Brandão. — Forneça-se por certidão.

J. F. da Silva Pinhão. — Selle os documentos.

José Alves de Araujo (7º districto). — Concedo 40 dias para terminação das obras.

D. Maria J. J. Mesquita (7º districto). — Concedo 40 dias.

José Maria de Lima (7º districto). — Indeferido.

D. Henriqueta Violante da Conceição (7º districto). — Concedo 30 dias.

Alfredo Pinto do Carmo (7º districto). — Indeferido.

D. Cecília Maria Gonçalves (7º districto). — Concedo 60 dias.

D. Maria Rios Pereira Caldas (7º districto). — Concedo 30 dias.

Antonio Dias Vieiro (8º districto). — Concedo 90 dias.

Carlos Eugenio de Oliveira Bello (8º districto). — Indeferido.

Nunes de Sá & Comp. (2º districto). — Concedo 30 dias.

Coronel José Teixeira Portugal (1º districto). — Concedo 90 dias.

D. Emilia Izabel da Silveira Goulart. — Sim, mediante recibo.

João de Almeida Carvalho (5º districto). — Indeferido.

Francisco Ferreira Vaz (5º districto). — Concedo 30 dias.

Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes (9º districto). — A' vista das informações prestadas, não pôde ser attendido.

J. S. Sigwaldy & Comp. — O producto poderá ser retirado da alfandega, mas não ser exposto á venda, sem que sejam satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dr. João Pinto da Fonseca. — Indeferido.

Despacho do Sr. Ministro

Dia 27 de maio de 1905

Dr. Raul Garnault. — De accordo com a informação do Sr. director de Saude Publica. Deferido.

Dia 31

Dr. João Pinto da Fonseca. — De accordo com as informações dos Srs. directores de Saude Publica e da Faculdade de Medicina.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de l do corrente :

Foram exonerados os inspectores seccionaes Renato de Lorenza Ramos e Joaquim Mariano de Azevedo, ambos da 17ª circumscripção.

Foram transferidos :

Os inspectores seccionaes urbanos, para a 17ª, Pedro de Freitas Abreu da 7ª, e Duarte da Silva Campos da 6ª; da 16ª para 7ª; Aristides Vieira de Rezende; e da 3ª para a 16ª circumscripção, continuando como interino, Theodoro dos Santos Martins;

Os delegados Dr. Cid Brauno, da 3ª circumscripção suburbana para a 8ª tambem suburbana, e desta para aquella Dr. Bento Antunes Barroso.

Foi nomeado inspector seccional interino da 17ª circumscripção Joaquim Corrêa da Costa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de maio proximo findo, foi nomeado Zacharias Vicira da Motta para o logar de collector das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 30 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, com metade da gratificação, ao encarregado do 4º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Antonio Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 31 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Ceará Fortunato Carneiro Monteiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Julia Canoza do Oliveira, pedindo para prestar sua fiança de agente do correio na estação de Bom Sucesso, Inhamita. — Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices de 1868 pertencentes a Carlota Xavier Souza e que foram resgatadas. — A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

Guilherme da Costa Couto, corretor de fundos publicos, pedindo que lhe seja concedido o prazo de 90 dias para apresentar certidão de vida do seu fiador. — Prove o que allega, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso e dentro do prazo de oito dias.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas de 1868. — Cumpra-se o alvará, entregando-se ao corrector Eugenio José de Almeida e Silva a importancia, em ouro, das apolices do empréstimo de 1868, pertencentes a D. Ernestina de Figueiredo Braga, casada com Domingos Antonio Braga e averbadas com a clausula de «dotaes e inalienaveis», sendo 69 apolices de 1:000\$ cada uma e 61 de 500\$ e dos numeros constantes do dito alvará e certidões de fls. 3, 4 e 5.

Banco Commercial do Porto, pedindo para que a caução de 100 apolices dada em garantia das operações de cambio praticadas, por seus agentes Costa Braga, Irmãos & Comp. passe a garantir as que forem praticadas pelos seus novos agentes Costa Braga & Comp. — De accordo com o parecer. Faça-se a transferencia da caução.

A. Mallet Soares, consultando sobre a selagem de productos fabricis. — O Thesouro não é orgão consultivo.

Jorge Dias & Irmão, pedindo isenção de direitos para material destinado á Empreza de Navegação Gram-Pará. — Designo o engenheiro José Lopes do Castro Junior para certificar na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta dos supplicantes.

Companhia Minas de Ouro do Cerrito, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços. — Designo o engenheiro José Lopes do Castro Junior para certificar na forma do parecer, correndo as despezas por conta da supplicante.

Pedro Antonio Fagundes, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo entrega de um documento. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Empreza Viação do Brazil, pedindo pagamento da passagens. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

Thereza Pereira de Lima e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas. — A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, o alvará não pôde ser cumprido.

Bruno Malbourg & Comp. e outro, pedindo titulo de nacionalização do lugar Ramona. — Passe-se o titulo definitivo de nacionalização.

Americo Antonio Ribeiro, pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio de S. Nicoláo de Surubhy. — Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e á Caixa Economica.

Ambrosina Baptista de Almeida Magalhães, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1868. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

Miguel Costa, pedindo para substituir e reforçar a fiança que prestou a favor de Briolano Murmonde Nogueira, collector federal de Itaperuna, sendo-lhe entregue a caderneta da Caixa Economica anteriormente depositada. — Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente restitua-se o conhecimento de fls. 3, mediante recibo.

Empreza Viação do Brazil, pedindo pagamento de passagens. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

João da Costa Maciel Junior, pedindo para prestar fiança em favor de Antonio Fernar des Maciel, agente do Correio em Fabric Brazil-Industrial. — Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Antonio Gualberto Nabor do Rego, pedindo para substituir a sua fiança de cobrador de Recebedoria, visto ter fallecido o seu fiador. — Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso, ficando marcado o prazo de 30 dias para a prestação da nova fiança, si pena de exoneração.

Dr. Henrique Borges Monteiro, pedindo para reforçar a fiança prestada em favor de João Pires Brandão, escrivão da Collectoria Federal de Vassouras. — Lavre-se o termo de fiança. Seja presente este processo Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa de Amortização.

Antonio José de Abreu, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão, á vista do parecer.

Dr. Henrique Augusto Kingston, pedindo cumprimento de licença afim de transfôr para seu nome um terreno de marinha em Nitheroy, arrematado em praça. — De accordo com os pareceres. Concedo. Exponha guia para o pagamento em sellos das despezas do titulo alludido na informação da zelador.

doria dos proprios nacionaes; e do laudêmio. Comprovado esse pagamento, dá-se a licença.

— Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

A José Augusto de Moraes. — Relacão-se. Ao Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Relacão-se.

Ao Dr. João Martins Teixeira. — Relacão-se, de accordo com o parecer.

A Arthur Pereira dos Santos. — Relacão-se, de accordo com o parecer.

De aposentadoria de Herculano Joaquim Penna, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal. — Passa-se o titulo, ficando marcado ao aposentado o prazo de dous mezos para exhibir a prova alludida no parecer da Directoria do Contencioso.

— De habilitação:

A reversão para as menores Leonor e Adelaide, do meio soldo e montepio que percebia a finada Maria Maciel da Costa Lima. — Na fórma dos pareceres.

A reversão em favor de Anna Beatriz Pereira Guimarães e outra, do meio soldo e montepio que percebia sua finada mãe Delmira Amalia da Silva Guimarães. — Passem-se os titulos.

De Thereza Hollanda de Castro Baptista, viuva do capitão do exercito Miguel Archango Baptista, ao meio soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

De Josephina Balbé da Gama, viuva do major do exercito Fernando da Gama Lobo d'Eça, ao meio soldo. — Passa-se o titulo.

De Rosalvina Augusta Pinheiro Ribeiro, viuva do alferes do exercito Antonio Isaac Ribeiro, ao meio soldo e montepio. — Passem-se os titulos.

A reversão em favor de Anna Refugio da Silva e outras, do meio soldo que percebia sua finada mãe Jesuina Francisca de Oliveira Refugio. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Impeño ao auditor a multa de 100\$, minimo da comminada no art. 65 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900. Devolva-se o processo á Delegacia para os devidos fins e mais para serem satisfeitas as exigencias constantes da informação referida no mesmo parecer.

A reversão para Rita de Castro Menezes Bitencourt, do montepio que percebia sua finada madrastra Maria José Pinheiro de Castro Menezes. — Faça-se a apostilla e cancele-se o titulo de fls. 33.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 31 de maio de 1905

Sr. Ministro da Marinha:

N. 39 — Transmittindo-vos as inclusas plantas, que fazem parte do processo referente ao pedido de João Figueiredo de Lacerda no sentido de lhe ser concedido por aforamento o terreno de accrescidos fronteiro ao de marinhas n. 172 A, no porto das Neves, rogo vos digneis providenciar para que a capitania do porto emitta seu parecer a respeito, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, devolvendo opportunamente ao Thesouro uma das ditas plantas.

— Sr. delegado do Governo Federal no Territorio do Acre:

N. 21 — Para que vos digneis scientificar ao prefeito do Alto-Juruá, communico-vos que o director geral da Imprensa Nacional, conforme declarou em officio n. 429, de 22 do mez findo, já remetteu ao mesmo prefeito, por intermedio da Delegacia Fiscal

em Mandos, as collecções do *Diario Official* dos annos de 1891 a 1901, estando esgotadas as dos annos de 1889 e 1890.

— Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 18 — Em resposta ao vosso officio n. 218, de 19 do corrente, cabe-me declarar-vos que pelo Poder Executivo as isenções de direitos aduaneiros de que gosam as industrias pecuarias só podem ser concedidas nos estritos termos do art. 2º, n. XII, e 5º da lei do orçamento vigente e art. 2º, §§ 31 e 34, das Preliminares da Tarifa, e não ampliadas de modo a aproveitarem a outros artigos que não os expressamente mencionados naquellas disposições, por isso que para tanto apenas é competente o Congresso Nacional.

Dia 1 de junho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 116 — Tendo sido avaliados em 12:500\$ os immoveis oferecidos por Adolpho Mariano Corrêa em garantia de sua responsabilidade como fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil e estando essa importancia sujeita ao abatimento legal da quarta parte, o que a reduz a 9:375\$, peço vos digneis providenciar no sentido de ser intimado o dito fiel a completar com a quantia de 625\$ em dinheiro ou apolices, ou com a de 833\$333 em immoveis, o quantum da respectiva fiança, que é de 10:000\$000.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 40 — Em resposta ao vosso aviso n. 183 A, de 6 de fevereiro proximo findo cabe-me declarar-vos que, em virtude da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal annullando o decreto que demittiu Ricardo Barradas Moniz do logar de 1º escripturario da Contadoria da Marinha, foram-lhe pagos em 11 de maio proximo findo os vencimentos deste cargo até dezembro de 1903 e custas respectivas.

— Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta da representação da thesouraria geral do Thesouro, de 18 de maio proximo findo, a apolice n. 4.417, ao portador, e não sorteada, do emprestimo de 1897 a que se refere vosso officio n. 91, de 13 de fevereiro deste anno, foi entre outras paga a Guilhermino Albano da Costa, residente á rua Theophilo Ottoni n. 31.

N. 142 — Attendendo á requisição contida em vosso officio n. 245, de 12 de maio proximo findo, transmittio-vos 94 apolices, ao portador, do emprestimo de 1897 e dos numeros constantes da r lação junta por cópia, permutadas por nominativas e reconhecidas falsas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 31 de maio de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 267 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Sal e Navegação, resolveu, por acto de 29 do corrente mez, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 17, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 15 da de n. 1.316, de 31 de dezembro do anno subsequente, de 15.000 toneladas de carvão de pedra, que a requerente pretende importar no corrente anno para consumo dos paquetes de sua propriedade.

N. 268 — Tendo o Sr. Ministro, por acto de 29 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 870, de 20 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 3.100 barricas de cimento marca «United Siloizian», importadas de Hamburgo pela referida prefeitura no vapor allemão *Bonn*, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 49 — Para que informeis a respeito, junto vos transmittio, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 686, de 27 de outubro ultimo, as plantas e orçamento, apresentados pela Companhia *Mannas Harbour, limited*, dos edificios que tem de ser construidos para a Alfandega desse Estado e respectiva guarda-moria, bem assim cópias do requerimento daquella companhia e do officio do engenheiro fiscal da mesma relativamente ao assumpto.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 47, de 14 de dezembro ultimo, e interposto pelo engenheiro civil Henrique Eduardo Weaver do vosso acto impondo-lhe a multa de 300\$ por infracção do regulamento do sello verificada no contracto firmado pelo recorrente com a Intendencia Municipal dessa cidade para construcção e exploração de um matadouro publico, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso por haver sido a multa imposta por pessoa incompetente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 89 — Em resposta ao vosso officio n. 37, de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu aceitar a proposta apresentada em concorrência publica pelo Dr. José Antonio Picanç Diniz para compra do proprio nacional de nominado «Cacaol Grande» na cidade de Obidos, pela quantia de 17:525\$, e autorizar-vos a effectuar a venda por esse preço, communicando opportunamente ao Thesouro a data da mesma.

Junto vos devolvo as propostas e conhecimentos que acompanharam aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 80, de 9 do corrente, e relativo á fiança prestada por Manoel Rodrigues Mauricio a favor do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes da Victoria Bernardo de Souza Carvalho, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26, resolveu deixar de approvar a mesma fiança, visto não conter a procuração de fls. 5ª clausula, expressa no respectivo termo, de responsabilizar-se o fiador como principal pagador.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Assi na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, da

material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento da água áquella cidade.

Dia 1 de junho de 1905

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 48 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 96, de 22 do mesmo mez, peço-vos providencias para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada n. 127.182, emittida em 1868, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6%, hoje 5% papel, e de propriedade do Mario de Aguiar.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1905

Julia Maria Machado.—Solva as duvidas.

Clementino Rosas Gonçalves, Custodio Dias & Pinho, João Joaquim da Silva, José Maria Paradas, Amaral & Moreira, Velloso & Gonçalves, Antonio Pacheco da Silva, Jeronymo Souza da Silva, Dr. Antonio Moreira Barbosa da Silva e João da Costa Ramos.— Transfira-se.

Loecadia de Faria Leuzinger.— Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Rosalina de Castro.— Prove o direito por parte do vendedor.

Luiz Maria Monteiro.— Note-se no livro de inscripções.

Arens Irmãos.— Dê-se a baixa requerida.

José Maria Gomes.— Inscreva-se as pennas com o valor tomado para o exercicio de 1905.

Alfredo Duarte Silva.— Indeferido.

Cavaleri & Gallo.— Paga o imposto em debito, transfira-se.

Conceição & Almeida.— Entregue-se o registro, visto já ter sido paga a differença.

Alfredo da Cesta Pinheiro.— Elimine-se a penna voluntaria, a contar de 8 de abril de 1902, requerendo a restituição em separado.

Francisco Alves Pinheiro.— Junte o conhecimento relativo ao exercicio de 1904.

Emilio I. & Irmão.— Os requerentes devem provar com a licença da municipalidade e a guia de habitação fornecida pela saúde publica.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 30 de maio findo, foi nomeado carteiro de 2ª classe o de 3ª Hilario José das Chagas.

— Por outras de 31 do mesmo mez, foram promovidos :

A amanuense, por merecimento, o praticante Arlindo Emilio Rodrigues; a praticante, por antiguidade, o praticante de 2ª classe Ademar Bernardes Cardoso.

— Por outras de 1 de junho corrente, foi promovido a amanuense, por antiguidade, o praticante Brazil Alves, e nomeado para o lugar de praticante o cidadão Emil Ettinger (readmissão).

REDACÇÃO

Extracto do Relatório do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 125)

PRIMEIRA PARTE— ENSINO SUPERIOR NO BRAZIL

II

EFFECTOS DA INDEPENDENCIA

A queda do dominio portuguez, dando embora franca expansão ás idéas liberaes em campo, não produziu resultados immediatos em prol do progresso e desenvolvimento da instrução superior no Brazil.

A organização do novo Imperio, as luctas accessas e tumultuosas, que se travaram em torno da primeira Constituinte, a dissolução violenta dessa memoravel assemblea, que tão vivamente encarnára desde logo o sentimento nacional, e as crises politicas, accidentadas e confusas, que se lhe seguiram e que se estenderam até o banimento de D. Pedro I, tudo isso não permittira que, além dos problemas mais urgentes, ligados á ordem e á liberdade, pulessem os legisladores e os governos instaveis de então prestar a devida attenção e cuidados á causa do ensino, promovendo o engrandecimento das instituições nascentes, que o regimen colonial nos legára e que bem deveriam tornar-se o grande alicerce de nossa independencia politica e mental no continente.

Os primeiros annos assim, que succederam ao acto glorioso de sete de setembro não se assignalaram por qualquer acontecimento notavel nos annos da instrução no Brazil. Desde que o Estado fôra, pouco a pouco deixando de intervir na sua economia interna e de fiscalizar o seu regular funcionamento, as proprias escolas medico-cirurgicas, unicos estabelecimentos que tinham tido uma constituição mais ou menos cuidada, imbuiram-se de uma autonomia mal entendida e começaram a ter uma direcção arbitraria, como consequencia natural dessa falta de apoio, que lhes falthára por parte do poder central.

Na Bahia, em cujo collegio cirurgico o exame final era sempre prestado perante o representante do governo, passou afinal a ser feito em presença apenas da Congregação, que não tardava a pôr e a dispor livremente dos destinos do estabelecimento.

A instituição, entretanto, tinha recebido alguns melhoramentos com a creação das cadeiras de chimica, pharmacia e pathologia interna e do gabinete de pharmacia, instalado em uma parte do convento de Santa Thereza.

Semelhantes irregularidades ás do Collegio da Bahia davam-se tambem na Escola Medico-cirurgica desta cidade, descedo o ensino e os exames nella effectuados á misis clamorosa desmoralização.

A nossa libertação, entretanto, da metropole exigira desde logo que se reorganizassem as escolas superiores já existentes, de modo a preparal-as para expedirem diplomas definitivos aos alumnos que completassem os cursos, o que não lhes fôra concedido propoitalmente durante o periodo colonial, e que se creassem outras, de modo a proporcionar aos brazileiros deatro do paiz os elementos de se consagrarem a qualquer carreira liberal. Não era possivel mesmo que, instituido

o Imperio do Brazil, continuasse a Universidade de Coimbra a ser o grande emporio dos pergaminhos academicos para os nossos patriotas que aspirassem uma educação intellectual mais elevada e se destinassem ás posições de commando da vida publica.

Obedecendo, sem duvida, a esta necessidade, era decretada a 9 de janeiro de 1825 a instituição de um curso juridico na cidade do Rio de Janeiro. Eis os termos desse decreto :

« Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio gozem, quanto antes, de todos os beneficios que lhes foram promettidos na Constituição, art. 179, § 33, e considerando ser um destes a educação e publicza instrução, o conhecimento do Direito Natural, Publico e das Gentes e das Leis do Imperio, afim de se poderem conseguir para o futuro magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelal a notoria falta de bachareis formados para o logar da magistratura pelo estado de independencia politica a que se elevou este Imperio, o que torna incompativel ir demandar, como dantes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, são grandes dispendios e incommodos e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrução, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o meu conselho de Estado, crear provisoriamente um curso juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras e lentes, e com o methodo, formalidade, regulamento e instruções que baixarão assignadas por Estevão Ribeiro de Rezende, do meu Conselho, meu ministro e secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Paga, 9 de janeiro de 1825, 4ª da Independencia e do Imperio. (Com a rubrica de S. Magestade Imperial). — *Estevão Ribeiro de Rezende.* »

Creado assim o primeiro curso de direito no Brazil, era logo encarregado de confeccionar os estatutos que o deveriam regular o visconde de Cachoeira, espirito superior e dotado de uma variada e sólida erudição.

Justificando o seu trabalho, esse illustre homem de Estado fazia a critica severa dos programmas e methodo de ensino adoptado na Universidade de Coimbra, para chegar á conclusão de que, mesmo profundamente reformados como acabavam de ser, não se podiam applicar á escola que se ia crear nesta capital quanto á parte referente ao estudo de direito. Em sua opinião, anteparada em conceitos não menos sensatos de grandes jurisconsultos portuguezes, o que se aprendia então na famosa Universidade de além-mar de nada servia em geral na vida pratica aos bachareis que della sahiam em grande numero, sem cousa alguma saber de direito civil patrio, do direito das gentes e da diplomacia e de economia politica. No seu plano de ensino juridico, o que procurara o visconde de Cachoeira fôra preparar os nossos novos juizes e advogados para comprehenderem as leis e saberem sensatamente applical-as.

« Cumpra observar, escrevia elle então, que a grande erudição dos auctores dos estatutos de Coimbra; a profusão com que derramaram na sua obra; o muito e demasiado cuidado com que introduziram o estudo de antiguidades, e as amudadas cautelas que ensinaram para a intelligencia dos textos e que só deveriam servir para aclarar e alcançar o sentido dos difficis, fizeram que os estudantes sabissem da Uni-

versidade mal aproveitadas na sciencia do direito patrio e sobre-carregados de subtilidades e antiguidades, que mui pouco usavam para a pratica dos empregos a que se destinaram. Os mesmos mestres e doutores, para se acreditarem de sabios perante seus companheiros e discipulos, faziam longos e profundos estudos de direito romano e antiguidades; e, seguindo nellos a escola eujaciana, philosophavam muito theoreticamente sobre os principios do direito e por fim fegurem o rumo dos de Bartholo, Alciato e mais glosadores e casuistas, ensinavam jurisprudencia mais polemica do que apropriada á pratica da sciencia de advogar e de julgar.

Não foi só o estudo do direito romano a causa principal de se não formarem verdadeiros juriscônsultos; foi tambem, como já dissemos, a falta de outras partes necessarias da jurisprudencia, e que, fundadas na razão, preparam os animos dos que aprendem para conseguirem ao menos os principios geraes do tudo o que constitue a sciencia da jurisprudencia em geral, e cujo conhecimento forma os homems para os diversos empregos da vida civil.

Si este é o fim a que nos destinamos na instituição deste curso juridico; si a experiencia já nos tem ensinado e convencido dos inconvenientes da pratica seguida; si conhecemos que a jurisprudencia é filha toda da moral; si sabemos que desde os primeiros elementos da ethica e da moral nos vamos elevando como por degraus ao cimo deste edificio, e si, finalmente, é da mais simples intuição que as sciencias todas se enlacem, mórmente as moraes, que de mistura com as instituições civis são as bases da jurisprudencia, porque não aproveitaremos estas lições do saber e da experiencia para abraçarmos um novo methodo mais regular, simples e farto dos conhecimentos necessarios e uteis e que, despidos de erudição sobeja, abraça o que é mais philosophico e justo? Deve-se, portanto, sem perder de vista o que ha de grande e sabio em tão famigerados estatutos, cortar o que for desnecessario, instituir novas cadeiras para as materias de que nelles se não faz menção, as quaes são enlaçadas pelos mais fortes vinculos com a jurisprudencia em geral e de nimia utilidade para o perfeito conhecimento della, e de dirigirmo-nos ao fim de crear juriscônsultos brazileiros, enriquecidos de doutrinas luminosas e, ao mesmo tempo, uteis, e que pelo menos obtenham neste curso bastantes e solidos principios que lhes sirvam de guias nos estudos maiores e mais profundos que depois fizerem; o que é o mais que se pôde esperar que obtenham estudantes de um curso academico.

Pelos estatutos do visconde da Cachoeira, o curso juridico desta cidade comprehenderia 10 cadeiras, distribuidas por cinco annos seriados. No 1º, estudar-se-hiam direito natural e publico universal e *Institutas* do direito romano. No 2º, direito das gentes, universal patrio, e diplomatico e direito maritimo e commercial. No 3º, direito patrio, particular e criminal, explicado por dous professores que dividiriam entre si as materias como lhes parecesse mais util. Continuar-se-hia no 4º anno o estudo do direito patrio e enectava-se o de economia politica. No 5º, finalmente, haveria duas cadeiras ainda, sendo uma do historia do direito e outra de theoria e pratica do processo adoptado pela legislação nacional.

Para que, todavia, os alumnos se pudessem matricular no curso juridico estabelecido, tornar-se-hia preciso apresentarem atestados de approvação em latim, francez, rhetorica, philosophia, arithmetica e geometria.

A frequencia seria obrigatoria. O estudante que desse 15 faltas sem causa ou 40, ainda que justificadas, perderia o direito de prestar exame no fim do anno lectivo.

As provas seriam exclusivamente oraes. Os examinandos, para esse fim, tirariam o ponto, em que deveriam ser arguidos, com 24 horas de antecedencia, sendo esse prazo dobrado para os bacharelados.

Terminados os exames, a congregação se reuniria e, depois de deliberar em comum, distribuiria premios de 50\$ a dous estudantes de cada anno.

Não se olvidara ainda mais o autor do regulamento em questão dos deveres e attribuições conferidos aos lentes, dando-lhes o direito de escolherem as cadeiras em que se julgassem mais aptos e passando de um anno para outro, si isto conviesse ao aproveitamento dos alumnos. Recommendava-lhes, todavia, que fossem breves e precisos nas suas preleções, evitando o mais possivel embarafustar pelo dominio das divagações inúteis e pretenciosas.

A creação, entretanto, do Curso Juridico do Rio de Janeiro jamais foi levada a effecto; e os estatutos do visconde da Cachoeira ficaram tambem letra morta, até que, instituidos, pela lei de 11 de agosto de 1827, estabelecimentos semelhantes na capital de S. Paulo e em Olinda, foram applicadas provisoriamente as suas disposições a essas novas escolas em tudo que não contrariasse o espirito daquelle decreto.

Por seu turno, os collegios medico-cirurgicos, quer desta capital, quer da Bahia, estavam reclamando medidas que os collocassem ao nivel das instituições congêneres da velha metropole. Nesse sentido, representações de estudantes e lentes eram endereçadas, em 1826, á Assembléa Geral. E, firmado pelo deputado José Ribeiro da Costa Aguiar e mais dous illustres collegas seus, não tardava a ser traduzido em lei o projecto de 16 de junho desse mesmo anno.

Dispunha essa lei, que teve a data de 9 de setembro seguinte:

« Art. 1.º Haverão carta de cirurgião ou cirurgião formado todos aquelles que, nas escolas de cirurgia do Rio de Janeiro e da Bahia, já tem concluido com approvação ou concluirem de ora em diante o curso de 5º ou 6º anno, na conformidade dos seus estatutos.

Art. 2.º As cartas serão passadas pelos directores das escolas ou pelos lentes que suas vezes fizerem, escriptas em lingua vulgar, assignadas pelos lentes de pratica medico-cirurgica, subscriptas pelo secretario, impressas em pergaminho e selladas com o sello pendente e fita amarella.

Art. 3.º As fórmulas das cartas serão em tudo conformes ás que vão lançadas no fim desta lei e o sello será o que escolher cada uma das ditas escolas.

Art. 4.º Serão dadas e passadas gratuitamente com a unica despeza de impressão e pergaminho que pagarão os estudantes.

Art. 5.º Os que conseguirem a carta de cirurgião poderão livremente curar de cirurgia em qualquer parte do Imperio, depois que com ella se apresentarem á autoridade local.

Art. 6.º Os que obtiverem carta de cirurgião formado poderão igualmente exercer a cirurgia e a medicina em todo o Imperio, feita a apresentação em forma do artigo antecedente.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos, regimentos de physicomór e cirurgião-mór do Imperio e estatutos das sobreditas escolas na parte em que se oppuzerem á execução desta.»

Em relação, porém, ao ensino ministrado, continuaram esses estabelecimentos na mais deploravel situação.

Assim ora que, em 11 de setembro de 1829, o Collegio Medico-Cirurgico da Bahia, respondendo a um aviso do Ministro do Imperio, não occultava as suas tristissimas condições de decadencia e o precario estado da sua economia interna. Informavam então os lentes ao Governo que se achavam reduzidos os cursos a 17 estudantes e que as aulas continuavam a funcionar em um corredor da Santa Casa de Misericórdia, em tres pequenas salas. E, relativamente ao local destinado ás disseções e trabalhos operatórios, não passava de um quarto estreito e escuro, situado na enfermaria mais baixa daquelle hospital.

Não era mais confortavel a instalação da Escola de Cirurgia desta capital; e, para se avaliar o gráo de atraso a que tinha decaído a instrução nella distribuida, basta citar os conceitos do illustre autor de uma interessante memoria, elaborada sob os auspícios de um dos nossos mais operosos ministros de Estado.

« Urgia reformar o plano de estudos da Academia Medico-Cirurgica, atenta a deficiencia do ensino e a falta do preparatorio para os seus estudos exigidos, porquanto, em relação a estes, saber ler e escrever correctamente era bastante para ser matriculado no curso medico; e quem conhecia o latim ou a geometria podia frequentar o 2º anno do curso, accrescentando apenas os estatutos: « Bom será que entendam as linguas franceza ou ingleza; mas esperar-se-ha pelo exame da primeira até a matriculação do 2º anno, e pelo da ingleza até a do 3º. Este artigo dos estatutos deu ao plano de estudos do cirurgião Manoel Luiz a autonomia pilherica do *Dom sert*.»

Foi nesse tempo que se travou na imprensa forte polemica a proposito de um projecto de deputado Lino Coutinho, justificando uma reforma radical do ensino medico. Memoraveis se tornaram os escriptos publicados pelo Dr. Candido Soares de Meirelles. E foi então que surgiu o plano geral e systematico de reorganização da velha escola medico-cirurgica, trabalho notavel do illustre clinico Dr. José Martins da Cruz Jobim.

Tudo parecia assim prenunciar que o novo imperio ia entrar em um periodo de fecundas reformas para a instrução superior.

III

AS REFORMAS DA REGENCIA

Com a mesma data de 3 de outubro de 1832, a primeira regencia trina, que se constituiu depois dos acontecimentos revolucionarios que determinaram a abdicção de D. Pedro I, sancionava, em nome do imperador, dous importantes decretos legislativos referente ao ensino.

Por um delles reorganizavam-se radicalmente os collegios medico-cirurgicos da Bahia e desta cidade, dando-se-lhe a novadenominação de *Escolas da Faculdade de Medicina*. Pelo segundo creava-se na provincia de Minas Geraes um *Curso de estudos mineralogicos*.

Esta ultima resolução do parlamento do Imperio não fora um acto espontaneo da sua sabedoria nem correspondera a qualquer solicitação do governo central.

Desde os primeiros dias da Independencia que uma tal instituição se impuzera ao espirito esclarecido de alguns mineiros notaveis, que começaram nesse sentido a fazer uma propaganda incessante e intelligenente. Aos sentimentos nacionalistas, muito ardentes então alli, repugnava ver as riquezas naturaes de tão maravilhoso sólo exploradas exclusivamente por estrangeiros.

E desde que, por um dispositivo do pacto constitucional, era pe-mittido aos chamados

Conselhos Geraes das provincias representarem ao governo central sobre as necessidades locais, não tardava o de Minas a solicitar instantemente a assemblea geral as medidas que foram afinal condensadas em uma das duas leis de instrucção de 3 de outubro.

Instituindo assim um curso de estudos mineralógicos em ponto que seria mais tarde convenientemente escolhido no territorio mineiro, dividia-os o legislador da Regencia por quatro annos. No 1º, leccionar-se-hia *mecanica e estatica*. No 2º, *mineralogia, geologia e noções de physica*. No 3º, *chimica elemental e docimasia*. No 4º, *exploração e extracção de mineraes e trabalhos montanisticos*.

As aulas durariam de 3 de setembro a 20 de maio, sendo empregados os mezes restantes em viagens ás diversas localidades em que houvesse estabelecimentos de mineração ou mais bem se prestassem aos estudos practicos.

Para a matricula no 1º anno devoriam os candidatos exhibir certificados de approvação em desenho, francez, geometria e trigonometria, e arithmetica e algebra.

As primeiras nomeações de professores seriam feitas sem concurso, podendo mesmo recahir em estrangeiros, que seriam contractados para reger as cadeiras em que tivessem notoria especialidade, dada a falta de nacionaes competentemente habilitados para preencher-as.

Quanto á organização dos estatutos provisionarios do curso até que a futura congregação do mesmo elaborasse os definitivos, competiria ao presidente da provincia, sendo que estes, uma vez mesmo confeccionados, não se tornariam lei antes da approvação do conselho geral.

Providenciava ainda a lei de 3 de outubro sobre a installação de uma bibliotheca, um museu mineralogico e um laboratorio chimico na Escola de Minas, correndo essas despezas por conta da thesouraria da provincia, que seria obrigada, finalmente, a fornecer o predio onde tivesse de funcionar o estabelecimento e seus respectivos gabinetes.

Infelizmente, porém, a criação de tão importante instituto de ensino ficou logo no olvido. Limpo de Abreu mesmo, que a um espirito altamente cultivado juntava um caracter resolutivo e emprehendedor, nada conseguira fazer na sua passagem pela presidencia do Minas. Na notavel *Palla* com que inaugurava, em 1835, na provincia, o regimen estabelecido pelo acto adicional, limitava-se a procurar a explicação de tão lamentavel descuido no facto da instabilidade dos governos que tinha tido até então o povo mineiro. Mas, apesar dos seus bons desejos, por essa occasião manifestados, de levar ao cabo tão urgente emprehendimento, havendo até chegado a destinar o patacio de Cachoeira, situado nos arredores do Ouro Preto, para a installação do curso mineralogico, não foi mais feliz do que os seus antecessores. E a triste verdade foi que tão Patriótica idéa não se demorava a ser posta de lado, só vindo a vingar 40 annos depois, quando o governo geral a adoptou, transformando-a em um serviço de ordem nacional e incumbindo o Dr. Henri Gorceix de redigir um plano de organização da Escola de Minas.

Não tinha, todavia, o mesmo triste destino a outra lei de 3 de outubro de 1832, referente ao ensino medico-cirurgico.

Esta reforma era com a maior presteza possível posta em discussão. Mantinham-se por ella as duas escolas da Bahia e do Rio de Janeiro, sob a denominação, como acima já dissemos, de *Escolas ou Faculdades de Medicina*. Ambas seriam regidas pelos estatutos que deveriam ser elaborados pelas respectivas congregações e approvados pela as-

sembléa geral do Imperio, vigorando provisoriamente os da Faculdade de Pariz, até aquelles serem organizados. A congregação compor-se-hia de 14 professores, proprietarios das cadeiras, e seis substitutos. E o curso seria dividido por seis annos, da maneira seguinte:

1º anno—Physica medica, botanica e elementos de zoologia;

2º anno—Anatomia geral e descriptiva, clinica medica e mineralogia;

3º anno—Anatomia e physiologia;

4º anno—Pathologia externa, pathologia interna, materia medica, especialmente a brasileira, e pharmacia;

5º anno—Medicina operatoria eapparelhos, partos e molestias de mulheres pñjadas e de recém-nascidos;

6º anno—Medicina legal, hygiene e historia da medicina, clinica externa para os alumnos do 2º ao 6º anno. Clinica interna para os alumnos do 5º e 6º annos.

Essas materias abrangeriam por seu turno tres secções: a das sciencias accessorias, comprehendendo physica, botanica e chimica; a das sciencias medicas, composta de physiologia, pathologia interna, materia medica, pharmacia, medicina legal, hygiene e clinica interna; e a das sciencias chirurgicas, formada pelas cadeiras de anatomia geral, descriptiva, pathologia externa, partos, medicina operatoria e clinica externa. Cada uma destas secções teria dous substitutos.

Além do curso medico havia o pharmaceutico, dividido em tres annos e composto de physica, botanica, chimica, materia medica, especialmente a brasileira, e pharmacia. O professor de partos era obrigado a estabelecer um curso especial para parteiras.

Eram preparatorios exigido: para a matricula no anno inicial de medicina—o francez ou inglez, latim, philosophia, arithmetica e geometria. Para o curso pharmaceutico requeriam-se os mesmos menos philosophia e latim. Para tirar a carta de parteira bastava provar a candidata que sabia ler e escrever e exhibir o certificado de habilitação firmado pelo professor da cadeira de partos. O titulo de doutor em medicina só seria conferido aos formados depois da sustentação de uma these.

Pela lei de 3 de outubro, ainda eram conferidas ás congregações das Faculdades de Medicina attribuições extraordinarias, reconhecendo-se em grande parte a sua autonomia escholastica.

Competia-lhes assim a direcção da economia interna dos estabelecimentos, cujos estatutos se tornariam obra sua. Pertencia-lhe: a eleição triennial do director, organizando uma lista triplíce de nomes entre os seus membros, dos quaes o governo escolheiria um. Nomeavam o secretario, thesoureiro e demais empregados inferiores da faculdade, havendo apenas uma restricção sobre o thesoureiro, que deveria ser um dos substitutos e eleito annualmente dentre os seus pares, e não perceberia por esse serviço ordenado nem propinas. Cabia-lhes ainda a concessão exclusiva de diplomas do doutor em medicina, de pharmaceutico e de parteira, sendo abolido o de sangrador, titulo esses passados pelas escolas, em nomeadas mesmas, sendo que sem elles ninguém poderia curar ou abrir botica, ou partejar, em todo o Imperio. Sob este ponto de vista era mais da sua unica competencia verificar as cartas de medicos, cirurgioes e boticarios estrangeiros e obrigal-os a se submeter a um exame especial em sua presença sem o que ficariam privados de clinicar ou explorar estabelecimentos pharmaceuticos no paiz. Em uma palavra, administravam livremente o seu patrimonio.

Além destas principaes exposições, não escapára a lei de 3 de outubro á influencia do espirito democratico, dominante na epoca. Decretava-se nella a plena liberdade de ensino medico, podendo quem quizesse ensinar como entendesse o abrir cursos em qualquer ponto do territorio nacional. E, para impulsionar o mais possível o desenvolvimento dos estudos medico-cirurgicos em nossa Patria, mandava ainda a lei citada abrir concursos de quatro em quatro annos para que um dos novos doutores pelas faculdades brasileiras pudesse ir viajar á custa do Estado, visitando os grandes estabelecimentos hospitalares da Europa.

Quanto ás vantagens concedidas aos docentes de ambas as faculdades, não foram pequenas. Os cathedricos começaram desde logo a perceber honorarios equiparados aos dos desembargadores das Relações; e, findos 20 annos de bons serviços, poderiam jubilar-se com o ordenado por inteiro.

Entrando no novo regimen, foram, em 1833, feitas as nomeações dos primeiros directores para as escolas da Bahia e do Rio de Janeiro, recalhando a escolha imperial nos nomes dos Drs. José Lino Coutinho e Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

Desde logo, todavia, principiaram a lutar as congregações desses estabelecimentos com as maiores e mais insuperaveis difficuldades, quer quanto aos locais para se installarem as diversas aulas, quer em relação aos regulamentos disciplinares que tiveram de elaborar.

Estabelecida em duas estreitas salas do Hospital da Misericórdia, a Faculdade de Medicina desta capital não só pôde manter por muito tempo nessa situação, sem espaço algum para funcionarem regularmente as suas aulas nos compartimentos abafados e escuros onde se accumulavam os estudantes. E, em virtude de se achar felizmente sob as vistas proximas do governo central, conseguiu o seu illustre director a mudança da escola para o antigo collegio dos jesuitas, no morro do Castello, depois de reiteradas e longas representações.

Uma vez ali, não ha duvida, não lhe faltariam accommodações; mas, a titulo de curiosidade, é interessante registrar-se a serie de remoções e de embarços que, dentro de poucos annos, ainda teve de supportar tão importante instituição.

Assim é que, em 1845, mandava-se estabelecer o Hospital Militar no edificio já occupado pela Faculdade, ficando esta privada de salas para algumas de suas aulas. Foram inuteis os protestos então levantados em nome da congregação. E, só depois de muitas instancias, foi que o Governo accedeu em alugar uma casa da praia de Santa Luzia para funcionarem aquellas aulas, que haviam sido deslocadas de suas sédes primitivas.

É facil imaginar o prejuizo e os grandes inconvenientes causados por semelhante medida, attentatoria da disciplina escholastica e do bom andamento do ensino.

As representações, entretanto, nesse sentido, limitavam-se os poderes publicos a responder com a promessa de que se estava cogitando de proporcionar á Faculdade uma installação condigna. Houve mesmo um ministro que alvitrou estabelecer-a no edificio contiguo á secretaria do Imperio, então situada á rua da Guarda Velha. E, finalmente, para satisfazer a novos clamores do corpo docente, dos alumnos e da imprensa, nomeava o Governo uma commissão, de que fazia parte Porto Alegre, como director da Academia de Bellas-Artes, para escolher o local em que deveria ser levantado um edificio expressamente construido para servir aos estudos medicos cirurgicos.

Essas obras, porém, si bem que economicamente orçadas, jámais foram iniciadas; e a escola ainda soffreu uma mudança para uma casa da rua dos Barbozas, na qual continuaram a funcionar todas as aulas, com excepção da de anatomia, unica que se conservou no Hospital Militar, até ser aproveitado pelo Governo o edificio em que ora se encontra ainda installada a Faculdade, tomando-o desde então por aluguel á Santa Casa de Misericordia.

Em relação á escola da Bahia, não poucos sacrificios tambem custou a sua localização.

Si bem que mais feliz a sua direcção do que a da do Rio de Janeiro, pois dentro de um anno conseguia installar a Faculdade em edificio que mais ou menos se prestava ás necessidades do momento, teve contudo de sustentar com os Governos da provincia uma larga luta, que só terminou em 1837, quando, por aviso do Ministerio do Imperio, ordenou este a entrega á congregação da parte do predio da qual carecia para acomodar o laboratorio de chimica, contra a vontade das diversas administrações locais, que alli haviam estabelecido um museu de historia natural e objectos indigenas.

Effectivamente, cumprindo um dos artigos basicos da lei de 3 de outubro, sobre a reforma medica, a Santa Casa de Misericordia da Bahia facultara para o ensino clinico as enfermarias do seu hospital, que, a 2 de julho de 1833, mudava a sua sede para o velho Collegio dos Jesuitas, vazio por força da resolução que extinguiu o Hospital Militar da provincia, nelle alojado durante muito tempo.

Eis a acta que registrou a installação da Faculdade:

«Aos dezoito dias do mez de maio de 1833, reuniram-se os lentes da Escola medica e a elles presente um officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia, em que participa á Faculdade para que, examinando os salões do Hospital do Collegio que se acham devolutos, lhe passe a propor as obras precisas para todos os arranjos da escola, em razão da representação, já feita pela mesma, de falta de commodo; que ha no lugar em que se acha actualmente collocado, pelo que, dirigindo-se alli os lentes e fazendo-se novo exame, acharam serem necessarios todo o andar de cima, a casa da Botica e seus anexos, as salas que ficam no corredor do baixo e o Theatro Anatomico, já ha muito destinado pelo Governo para esse fim, ficando a obra que fosse necessaria; fazer-se á disposição da Faculdade, que dirigirá o architecto que para ellas fór nomeado.

De todos estes compartimentos, não tardava a tomar posse a congregação, exceptuada apenas a chamada *Casa da Botica*, origem do conflicto a que acima nos referimos com o governo da provincia.

Não foram, porém, somente estes os dissabores soffridos pelas congregações das duas escolas de medicina, recém-reformadas. Na organização, quer dos seus estatutos, quer dos regulamentos policiaes, que por lei lhes pertencia elaborar, multiplos accidentes sobrevieram, sendo que alguns deram lugar a sérios disturbios nas ruas e perturbações na marcha regular dos estudos.

Um desses regimentos, confeccionado para a Faculdade desta capital, prohibindo aos estudantes organizarem associações sem licença do director ou andarem nos magotes pelas vias publicas, provocando tumultos e rixas, deu ensejo a uma parede geral dos alumnos, que fizeram contra taes medidas protestos ruidosos, enviaram representações ao Governo e acabaram declarando que não voltariam ás aulas emquanto não fossem revogadas semelhantes disposições.

A questão, contudo, dos estatutos definitivos para as escolas medicas nunca foi resolvida de modo satisfactorio e decisivo até 1851, quando teve o Governo nova autorização legislativa para reorganizal-as. Houve, é certo, entre outros planos de regulamento, um expedido para a Faculdade desta cidade pelo Ministro Araujo Vianna; mas ficou sempre letra morta, por causa da má vontade com que o recebera a respectiva congregação.

Na Bahia tambem a mesma cousa, *mutatis mutandis*, se passou. Replicando, em 1834, ao Ministro do Imperio, o conselheiro Chichorro da Gama, que lho recommendara com toda a instancia providenciasse sobre a confecção urgente dos regulamentos que lhe cabiam redigir pela lei de 3 de outubro, a congregação da escola bahiana declarava que já tinha quasi prompto o seu trabalho. E, entretanto, como fazia ver o Dr. Malaquias Alvares dos Santos, na sua Memoria Historica de 1854, isto é 20 annos depois, até essa data não haviam apparecido os deseejados regulamentos, que, na phrase do Dr. Lino Coutinho, em nome dos seus collega: de magisterio medico, já estavam soffrendo os derradeiros retiques!

Por outro lado, a mór parte dos principaes e mais importantes dispositivos da reforma da Regencia nunca foram seriamente executados. O ensino continuou atropellado e mal distribuido, como dantes, em ambas as escolas do paiz. E, quanto a estudos praticos e experimentaes, de nada se curou durante quasi 30 annos, que se seguiram á decretação daquella lei.

Accresce mais registrar que não se demoravam a abrir os successivos conflictos entre as congregações, ciosas de sua autonomia, e as repartições fiscaes que, em nome dos interesses do Thesouro Nacional, procuravam arrecadar as prenda das matriculas, como devendo formar uma das addições da receita geral do Imperio. O resultado foi que as thesourarias das Faculdades foram perdendo pouco a pouco a razão de existir; e o Estado acabou por confiscar os recursos com que as antigas academias haviam imaginado constituir os seus patrimonios e a sua subsequente independencia da fiscalização official.

(Continua).

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto.

Aos 10 dias do mez de maio de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. president: abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José de Oliveira Gomes Junior, capitão-tenente, machinista de 2ª classe da armada, accusado de abuso de autoridade e diffamação. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença, votando vencidos os Srs. ministros almirante Pereira Pinto, Elisario Barboza e Coelho Netto e Dr. Acyndino de Magalhães.

José Ousano do Nascimento, soldado do 16º batalhão de infantaria e José Augusto dos Santos, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. Absolvidos pelos conselhos de guerra. — Foram confirmadas as sentenças.

João Alves de Castro, soldado do corpo de infantaria de Mariha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 1 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo Codigo.

Severino Rodrigues de Mello e Justino Mendes Wandoley, soldados do 14º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 117, n. 3 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 7º do art. 37, do referido Codigo.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Renato Lemos do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha e Benedicto Motta, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de aggravantes, quanto ao 1º destes réos, a atenuante do § 8º e quanto ao 2º a do § 1º, ambos do art. 37 do alludido Codigo.

Anastacio Cardoso da Trindade, soldado do 16º batalhão de infantaria e João Gualberto Pires, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do citado Codigo.

João de Deus Pires dos Santos, 2º sargento do 2º batalhão de engenharia, accusado de homicidio. — O tribunal, desprezando os embargos oppostos pelo réo ao accordão deste mesmo tribunal, que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 150 § 1º do Codigo Penal Militar, mandou que subsista o accordão embargado, porquanto a materia dos embargos não altera as razões de convicção que levaram este tribunal áquella condemnação.

Votaram pela acceitação dos embargos os Srs. ministros marechales Cantuaria e Teixeira Junior e general de divisão Marinho da Silva.

João Carlos de Oliveira, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. — Foi convertido o julgamento em diligencia.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão

João Leocadio Barboza, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

José Paulo, marinheiro nacional do 2º classe, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na

parte que condemnou o réo como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, condemnando-o a seis mezes de prisão com trabalho (visto o conselho não ter designado pena) por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 8º do art. 37 do citado código.

Francisco de Assis Garcia, 2º sargento do 4º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença, votando vencido o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

José dos Santos Pedroso e Tolentino José da Luz, sorteados da armada, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos conselhos de guerra. — Foram confirmadas as sentenças.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1905

Interior	9:571\$740
Consumo:	
Fumo.....	1:230\$000
Bebidas.....	616\$800
Calçado.....	62:\$000
Vinhos estrangeiros.....	119\$000
Registro.....	150\$300
	2:790\$800
Extraordinaria	8734066
Renda com applicação especial.....	258\$750
	13:494\$356
Em igual periodo de 1904,...	174:678\$923
Diferença para menos.....	161:184\$567

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, da Justiça e da Viação, Directoria de Estatística, avulsa de Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, reformados do Policia, de bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e

Colonia, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro de Rio d'Ouro, Instituto de Surdos Mudos e Museu Nacional.

Sociedade Nacional de Agricultura—A directoria dessa sociedade resolveu começar no dia 19 do proximo mez de junho, na fazenda de Santa Monica, os trabalhos de preparo do solo para as suas plantações do primavera, empregando para esse fim os mais aperfeiçoados instrumentos aratorios.

A partir desse dia e enquanto durarem os referidos trabalhos, a fazenda estará á disposição de todas as pessoas que quizerem conhecer e praticar a mecanica agricola, as quaes poderão estudar e melhorar os arados e demais machinas, sob a direcção de um profissional, que dará todas as explicações necessarias.

As pessoas que quizerem se utilizar dessa aprendizagem de agricultura pratica moderna serão alojados graciosamente pela sociedade, que providenciou, além disso, sobre a installação de um refeitório, de propriedade particular, no qual os visitantes poderão se fazer servir por conta propria.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :
Pelo *Pernambuco*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, dias com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Assucion*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, dias com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e dias com porte duplo até ás 9.

Pelo *Coblenz*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e dias com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Mangaratiba, Sepetiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, dias com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, dias com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal o vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; o entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 29 de maio de 1905, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	9
	37
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	12
	37
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	11
	37
Indigentes.....	11
— No dia 30, 42 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	15
	42
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	17
	42
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	11
	42
Indigentes.....	8

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 29 de maio de 1905.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	21.0	14.2	76	3.8	N	0.1	CK.	
4 h. m.....	758.9	21.8	14.6	75	6.7	SSE	0.1	K.	
7 h. m.....	760.8	21.5	15.0	78	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	762.2	22.3	16.0	80	3.3	NNE	0.7	CK. K. KN.	
1 h. t.....	761.3	23.4	15.3	74	1.4	NNE	0.3	CK. K.	
4 h. t.....	760.8	22.4	14.9	74	5.0	SE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	761.7	21.3	15.1	80	0.0	Nullo	0.6	C. CK.	
10 h. t.....	762.6	21.7	16.1	81	1.0	Nullo	0.0	CK. KN	
Médias.....	760.89	21.93	15.21	77.6	2.5		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 h., 23.7; minima, ás 3 h. 25, 20.7.—Evaporação em 24 horas, 3.1.—Ozono : ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 0.—Horas de insolação : 6 hs. 10 m.—Chuva cahida ás 7 h. da manhã, gottas, ás 7 h. da noite gottas.—Total em 24 h., gottas.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway, nos meses de janeiro a março de 1905

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro.....	42.617.654
Fevereiro.....	40.307.252
Março.....	52.053.200
Somma.....	135.008.108

Companhia Docas de Santos, em 8 de abril de 1905 — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos durante os meses de janeiro a março de 1905, conforme os dados fornecidos pela mesma

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.....	1.594:174\$546	6.113:786\$847	7.707:961\$393
2 % ouro sobre os direitos de consumo.....	93:723\$041	—	93:723\$041
Entradas, sahidas e estadia de navios.....	14:040\$000	—	14:040\$000
Adicionaes.....	—	9:461\$740	9:461\$740
Interior.....	—	228:431\$021	228:431\$021
Consumo.....	—	500:812\$950	500:812\$950
Extraordinarias.....	—	1:730\$702	1:730\$702
Renda com applicação especial.....	398:543\$600	24:497\$577	423:041\$177
Depositos.....	—	200:906\$973	200:906\$973
Movimento de fundos.....	—	14:384\$310	14:384\$310
Total.....	2.108:481\$107	7.094:015\$120	9.194:496\$307

Companhia Docas de Santos em 18 de abril de 1905.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia, no periodo de janeiro a março do corrente anno

ESPECIE	EXPORTAÇÃO												TOTAL	
	DIRECTA						CABOTAGEM							
	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		Volumen	Kilogs.
	Volumen	Peso	Volumen	Peso	Volumen	Peso	Volumen	Peso	Volumen	Peso	Volumen	Peso		
Animaes.....	17	3.150	10	3.415	16	2.450	—	—	—	—	—	—	52	9.015
Aniagem.....	—	—	—	—	—	—	70	21.370	198	57.100	129	33.300	401	110.770
Algodão.....	—	—	—	—	—	—	1	90	2	170	3	240	6	500
Borracha.....	193	10.253	170	11.645	233	12.456	—	—	—	—	—	—	603	34.318
Café.....	551.672	33.094.025	442.745	23.535.451	540.749	32.444.540	2.298	167.760	3.321	199.440	595	35.700	1.541.381	92.496.916
Carveja.....	—	—	—	—	—	—	1.034	79.099	1.240	95.485	2.299	176.055	4.573	250.579
Coures.....	562	17.447	4.833	115.010	1.507	31.772	—	—	—	—	—	—	6.902	104.266
Calçados.....	—	—	—	—	—	—	7	518	15	1.474	15	1.447	283	3.469
Chifres.....	23	531	126	4.000	114	2.387	—	—	—	—	—	—	153	9.644
Chapêos.....	—	—	—	—	—	—	59	4.437	32	1.769	62	3.439	14	2.912
Crina.....	9	1.914	3	650	2	413	—	—	—	—	—	—	2.100	123.000
Cereaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2.109	126.000	—	—	5	1.010
Ciça.....	—	—	5	1.040	—	—	—	—	—	—	—	—	20.021	21.103
Estreiras.....	5.825	6.800	6.250	6.200	7.954	10.104	—	—	—	—	—	—	42.968	2.009.620
Farellas.....	13.766	658.300	9.232	407.500	19.740	907.040	—	—	80	2.700	100	4.000	15.088	125.562
Fructas.....	3	150	1.553	13.033	13.332	107.407	—	—	—	—	—	—	—	76.250
Gelo.....	—	29.000	—	18.150	—	29.100	—	—	—	—	—	—	—	94
Lã.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	94	—	—	118	6.249
Mineraes.....	61	3.249	22	1.500	32	1.500	12	2.819	15	4.156	20	6.618	53	13.793
Molduras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	630
Madeirasas.....	—	—	—	—	11	690	—	—	—	—	—	—	250	2.500
Massa.....	—	—	—	—	—	—	38	1.960	51	3.433	39	2.805	131	8.198
Movéis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	536	38	536
Palmas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	550
Plantas.....	2	100	—	—	3	450	—	—	—	—	—	—	—	80.000
Pedras.....	—	80.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29.121
Seda.....	—	—	—	—	2	100	61	6.000	49	5.621	155	17.400	267	13.200
Sol.....	50	2.500	214	10.700	—	—	—	—	—	—	—	—	94	15.135
Sabo.....	—	—	—	—	—	—	94	15.189	—	—	—	—	—	235.402
Tubos de barro.....	—	—	—	—	—	—	5.620	125.508	2.527	54.000	2.069	51.970	10.216	207.660
Tecidos.....	—	—	—	—	—	—	539	72.755	211	23.192	819	106.713	1.619	207.660
Valores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	58	6	58
Varios generos.....	1.433	21.640	1.400	21.424	1.347	19.451	5.826	393.720	1.735	90.405	2.962	218.633	14.781	767.331
Somma.....	573.623	33.962.059	466.637	27.174.710	535.239	33.568.355	15.713	892.138	11.631	670.039	9.565	669.393	1.662.407	96.937.199

Companhia Docas de Santos, 8 de abril de 1905. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de janeiro a março de 1905, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isento de todos os direitos

CLASSIFICAÇÃO DAS CLASS.	DIREITOS			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO		DIREITOS QUE DEVERIAM PAGAR
	Valor oficial	Papel	Ouro inclusive 2%	Valor oficial	Expediente	Adicional	Expediente 5%	Valor oficial		
1. Animais vivos e dissecados.....	43:380\$000	4:696\$975	565\$425	1:278\$800	127\$788	127\$788	—	11:904\$500	60\$000	
2. Cabellos, pellos e penas.....	419:785\$731	32:661\$990	10:851\$661	—	—	—	—	100\$000	50\$050	
3. Pelles e couros.....	331:060\$273	73:679\$463	27:464\$866	—	—	—	—	280\$200	—	
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animais.....	945:554\$924	280:838\$939	68:680\$252	—	—	—	—	—	—	
5. Marfim, madreperla, tartaruga e outros despojos de animaes.....	30:840\$790	43:539\$202	4:529\$733	—	—	—	—	—	—	
6. Fructas.....	143:524\$480	44:797\$424	43:963\$806	—	—	—	—	—	—	
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	4:994:053\$009	491:093\$771	195:323\$325	—	—	—	—	—	—	
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cacacas, forragens e especiarias.....	630:940\$170	113:542\$444	37:857\$098	330\$000	33\$360	33\$360	—	60\$500	15\$125	
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	3:606:059\$952	1:339:545\$951	367:637\$928	—	—	—	—	1:809\$540	828\$325	
10. Materias ou substancias de perfumaria, tintararias, piatura e outros usos.....	892:173\$651	329:443\$566	95:217\$848	—	—	—	—	1:622\$100	397\$630	
11. Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	535:327\$570	319:204\$326	44:205\$333	—	—	—	—	—	—	
12. Madeira.....	141:748\$034	51:262\$368	17:076\$185	—	—	—	—	—	—	
13. Canha da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	8:265\$540	3:216\$428	1:072\$142	—	—	—	—	—	—	
14. Palha, esparto, caire, pita, piassava, palna e outras materias filamentosas.....	71:860\$054	22:795\$055	7:598\$517	—	—	—	—	—	—	
15. Algodão.....	2:282:327\$225	965:545\$013	221:442\$837	—	—	—	—	—	—	
16. Lã.....	914:614\$643	323:307\$577	83:129\$967	—	—	—	—	—	—	
17. Linho.....	830:577\$532	163:802\$415	47:144\$837	—	—	—	—	—	—	
18. Seda.....	243:208\$752	92:246\$387	30:737\$031	—	—	—	—	—	—	
19. Papel e suas applicações.....	428:273\$427	115:470\$759	33:693\$451	639:396\$140	69:939\$613	6:998\$358	—	637\$600	3:968\$340	
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	440:369\$578	104:422\$742	30:407\$000	—	—	—	—	—	—	
21. Louça e vidros.....	202:311\$237	109:831\$973	36:024\$626	—	—	—	—	—	—	
22. Ouro, prata e platina.....	6:994\$299	871\$102	29\$363	—	—	—	—	—	—	
23. Cobre e suas ligas.....	220:454\$312	70:076\$655	23:097\$064	36:010\$060	3:604\$000	360\$400	—	—	—	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	60:107\$518	47:654\$817	5:877\$938	—	—	—	—	—	—	
25. Ferro e aço.....	1:432:583\$809	434:511\$633	116:020\$500	430:374\$670	47:189\$422	1:875\$031	18:977\$225	—	—	
26. Metalloides e varios metais.....	11:135\$550	1:900\$696	633\$504	—	—	—	—	—	—	
27. Armamento e outras obras de armaro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	42:366\$714	45:951\$865	5:306\$932	—	—	—	—	—	—	
28. Obras de cutalaria.....	54:173\$350	19:994\$637	6:743\$351	—	—	—	—	—	—	
29. Obras de relojaria.....	34:067\$910	12:268\$176	4:068\$391	—	—	—	—	—	—	
30. Carros e outros vehiculos.....	83:802\$653	21:304\$930	6:965\$310	—	—	—	—	—	—	
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	144:338\$413	46:958\$079	5:660\$935	11:231\$500	1:128\$150	112\$815	—	500\$000	150\$000	
32. Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	35:567\$237	4:303\$231	1:476\$192	—	—	—	—	—	—	
33. Instrumentos de musica e seus pertences.....	47:830\$360	17:943\$962	5:981\$218	—	—	—	—	—	—	
34. Machinas, appparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1:267:995\$298	180:017\$625	49:521\$245	13:466\$600	1:013\$500	101\$350	160\$380	49:064\$485	1:097\$660	
35. Varios artigos.....	354:651\$756	142:276\$452	47:337\$847	—	—	—	—	27:312\$400	13:606\$000	
Preliminares.....	114:383\$006	27:666\$352	9:231\$279	28:176\$530	4\$320	—	1:630\$337	9:710\$000	453\$000	
S. E. ou O.	21:895:150\$581	5:982:378\$939	1:667:897\$687	1:243:350\$300	93:040\$491	9:460\$134	20:774\$142	109:454\$233	21:475\$330	

Compahnia Doças de Santos, 13 de abril de 1905.—Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de março de 1905, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isento de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS		Ouro (inclusive 2%)	GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRATOS ESPECIAES	
	Valor official	Papel		Valor official	Expediente	Valor official		
1. Animaes vivos e dissecados	4:700\$000	550\$500	183\$500					
2. Cabellos, pellos e pennas	30:390\$986	6:42\$025	2:140\$675					
3. Pelles e couros	116:266\$321	24:158\$131	40:295\$416					
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes	235:865\$823	77:793\$032	20:984\$758					
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	42:193\$200	4:45\$250	1:355\$750					
6. Fructas	50:519\$920	18:91\$250	6:312\$740					
7. Legumes, farinacos e cereaes	2:186:070\$370	314:761\$335	78:825\$255					
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, razes, cascas, forragens e especiarias	307:774\$662	56:227\$215	18:748\$442					
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1:351:297\$866	506:013\$378	139:441\$725					
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	240:334\$619	82:048\$616	24:406\$814					
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	240:639\$017	411:516\$716	16:837\$893					
12. Madeira	28:104\$975	7:67\$589	2:526\$821					
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos	3:397\$700	1:314\$750	458\$250					
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias fiamentosas	11:705\$340	3:555\$915	4:195\$405					
15. Algodao	809:669\$547	352:016\$684	87:416\$493					
16. Lã	430:171\$825	161:382\$831	44:763\$830					
17. Linho	310:333\$401	54:157\$435	18:052\$341					
18. Seda	78:389\$834	33:796\$770	14:237\$915					
19. Papel e suas applicacoes	459:281\$723	41:308\$975	14:085\$742					
20. Pedras, terras e outros mineraes	432:104\$457	30:694\$673	10:497\$222					
21. Louca e vidros	116:220\$105	43:554\$926	14:524\$902					
22. Ouro, prata e platina	4:493\$700	513\$050	171\$015					
23. Cobre e suas ligas	92:397\$256	30:903\$208	40:024\$112					
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	9:935\$565	3:255\$507	4:084\$832					
25. Ferro e aço	454:805\$459	138:182\$624	36:409\$494					
26. Metalloides e varios metaes	5:135\$000	880\$000	295\$040					
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de municao e petrechos de guerra	26:180\$900	9:81\$328	3:272\$107					
28. Obras de cutelaria	19:047\$340	6:814\$387	2:359\$975					
29. Obras de relojoaria	44:036\$210	5:214\$113	1:798\$039					
30. Carros e outros vehiculos	31:056\$133	8:260\$780	2:620\$260					
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos	46:293\$550	5:099\$331	1:709\$638					
32. Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	7:236\$796	801\$005	266\$998					
33. Instrumentos de musica e seus pertences	18:821\$300	7:05\$963	2:352\$587					
34. Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos	568:105\$262	85:373\$414	20:948\$895					
35. Varios artigos	446:273\$524	52:635\$286	17:478\$283					
Preliminares	47:872\$397	7:986\$639	2:663\$877					
S. E. on O.	8:331:193\$505	2:498:448\$504	627:680\$214					
				253:740\$645	24:284\$909	2:584\$369	5:445\$775	23:974\$388
								879\$400
								65\$000
								353\$900
								4\$500
								455\$000

Companhia Docas de Santos, 8 de abril de 1905. — Afranio Ramos Fontes, superintendente.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de maio de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	2	762.41	20.8	15.89	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	762.13	20.6	15.69	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	762.12	20.3	15.71	89.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	762.15	20.1	15.52	88.7	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	762.03	20.0	15.58	89.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	762.13	20.0	15.73	91.0	ENE	2	Nevoeiro tenue baixo	KN.KC	9	—	—	—	—	—	
	8	762.97	20.0	15.42	88.8	ENE	3	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	9	762.71	19.4	15.79	91.0	SE	3	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	
	10	762.98	20.2	15.39	91.0	ESE	3	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	
	11	762.05	21.0	15.93	87.0	N	3	Bom	..	9	—	—	—	—	—	
	12	762.62	22.4	16.26	81.0	N	2	Bom	..	8	—	—	—	—	—	
	13	762.16	23.2	15.23	77.2	NW	2	Bom	..	7	—	—	1.55	0.50	—	
	14	761.49	24.4	16.40	72.0	SSE	3	Bom	..	6	—	—	—	—	—	
	15	760.94	23.4	17.38	81.2	SSE	4	Bom	..	4	—	—	—	—	—	
	16	760.53	23.4	16.16	75.5	SSE	5	Bom	..	3	—	—	—	—	—	
	17	760.31	23.0	16.58	79.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	
	18	760.22	23.0	16.58	79.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	
	19	760.35	22.4	16.60	82.4	SSE	3	Claro	..	SK	1	—	—	—	—	
	20	760.19	22.0	15.82	80.8	SE	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	
	21	760.72	21.5	14.97	78.1	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	
	22	760.23	21.4	14.87	78.0	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	25.0	24.5	19.4	—	6.19
	23	760.34	21.0	15.44	83.2	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	24	760.39	20.3	15.24	83.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
25	760.27	20.4	15.34	86.0	E	2	Bom	—	..	0	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 46' 35" N W—Inclinação=—13°.125 (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 31 de maio de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Boém.....	761.22	27.0	22.50	86.5	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Muito fraco	Bom	31.5	23.5	27.50	53.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.10	28.8	19.83	70.8	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Regular	Bom	30.7	21.0	26.15	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	762.88	27.6	21.17	77.0	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue alto	ESE	Regular	Variavel	27.8	22.5	25.15	—
Joazeiro.....	765.36	24.0	13.93	62.4	Nublado	Sombrio	—	SSE	Muito fraco	Muito bom	32.8	17.8	25.30	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nev. tenue alto	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Araçá.....	763.85	25.2	20.87	87.5	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Sombrio	27.0	23.1	25.05	13.00
Ondina (Bahia).....	763.50	23.0	20.11	97.3	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Calma	Claro	27.7	22.1	24.90	8.00
S. Salvador.....	764.18	23.9	20.12	91.0	Nublado	Visibilidade	—	S	Regular	Variavel	29.4	22.5	25.95	—
Cuyabá.....	766.56	25.4	16.88	69.6	Quasi nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Bom	30.9	22.6	26.75	—
Victoria.....	765.40	24.0	18.43	83.0	Quasi nublado	Muito bom	—	—	—	Encoberto	26.5	20.5	23.50	2.00
Juiz de Fora.....	757.39	19.5	15.30	90.5	Nublado	Bom	—	NW	Calma	Muito bom	23.5	17.4	20.45	—
Capital.....	765.21	21.8	16.29	84.0	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue baixo	N	Bafagem	Bom	24.5	19.4	21.95	0.50
S. Paulo.....	765.94	14.0	9.77	82.0	Quasi nublado	Bom	—	N	?	Muito bom	21.0	14.0	17.50	—
Santos.....	762.58	21.7	17.20	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	W	?	Muito bom	27.4	17.5	22.45	—
Paranaguá.....	760.80	19.0	15.55	95.0	Nublado	Encoberto	Nev. alto	—	Calma	Sombrio	21.5	15.5	18.50	—
Curityba.....	763.10	15.8	12.03	89.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Bafagem	Incerto	20.7	10.9	15.80	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas (x).....	762.80	17.0	14.42	100.0	Nublado	?	—	W	Aragem	?	18.0	13.0	15.50	—
Florianopolis.....	760.45	19.2	15.27	92.0	Nublado	Mão	Chuviscos	NE	Fraco	Variavel	19.4	16.5	18.45	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	760.01	13.5	10.20	88.5	Nublado	Incerto	Garça	WSW	Regular	Mão	15.8	13.4	14.60	1.00
Porto Alegre.....	761.02	12.0	9.19	88.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Mão	12.5	8.3	10.40	3.00
Rio Grande.....	756.13	15.4	13.02	100.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	—	Calma	Variavel	17.2	14.8	16.00	4.00
Cordoba (x).....	765.50	7.0	6.40	85.0	Nublado	?	—	SE	Aragem	?	16.0	6.0	11.00	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza (x).....	769.60	5.0	6.53	100.0	Meio nublado	?	—	E	Aragem	?	10.0	3.0	6.50	—
Buenos Aires (x).....	768.00	10.0	7.97	87.0	Nublado	?	—	SW	Aragem	?	13.0	6.0	9.50	—
Montevideo.....	758.60	13.0	10.37	93.0	Nublado	Mão	Chuva	ESE	Muito duro	Incerto	13.0	10.3	11.65	5.00

Em Paranaguá chuveou na manhã de hoje. No Rio Grande chuveou durante o dia de hontem e hoje pela manhã observou-se nevoeiro denso. —Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo tende a piorar.— As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

EDITAES E AVISOS**Supremo Tribunal Federal**

De ordm do Sr. presidente, acha-se marcado o dia 30 do corrente, afim de realizar-se o concurso para o cargo de juiz seccional do Estado do Amazonas, visto a vaga existente com a aposentadoria, por decreto de 22 do mez proximo passado, do juiz da seccão daquelle Estado, o bacharel João Lopes Pereira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1905.— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, considerando de conveniencia publica o estabelecimento, nas proximidades da alfandega, de um ponto de carrocinhas e carrinhos puxados a mão :

Resolve que esse ponto, de hoje em diante, seja no becco do Bragança, formando uma linha no meio do becco, a partir da esquina da rua Primeiro Março até a esquina da rua da Quitanda.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia, 25 de maio de 1905.— *J. B. de Campos Tourinho*.

Casa de Correccão da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 6 de junho, ás 10 horas da manhã, serão recebidas propostas, na secretaria desta casa, para venda de cabos velhos para estopa, botijões para acido sulphurico, globos de vidro para iluminação, reflex, cingardas e revólveres em máo estado, moveis velhos, etc., podendo tudo ser examinado previamente.

Casa de Correccão, 17 de maio de 1905.— O escrivão, *João Corrêa de Araújo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os mesmos predios, sob as penas da lei :

Rua Pedro Reis, terreno junto ao n. 1.
Rua Senador Pompeu n. 190.
Rua Conselheiro Zacharias n. 118.
Largo do Deposito n. 50.
Ladeira do Livramento n. 1.
Rua Getulio n. 25.
Rua Bento Gonçalves n. 35.
Estrada Real de Santa Cruz n. 40.
Estrada Real de Santa Cruz n. 47.
Estrada Real de Santa Cruz n. 43.
Rua Camerino n. 34.
Rua Camerino n. 36.
Ladeira do Faria n. 12 (predio da frente).
Ladeira do Faria n. 12 (chalet dos fundos).
Rua do Livramento n. 139.
Becco da Fidalga n. 8.
Travessa D. Manoel n. 10.
Rua D. Manoel n. 36.
Rua D. Manoel n. 17.
Rua Oito do Setembro n. 11 (barracão).
Rua Augusta n. 9 A (barracão).
Rua D. Anna Nery n. 79 C.
Rua Victor Meirelles n. 20 (barracão).
Travessa da Gloria n. 17.
Rua Dr. Manoel Victorino terreno (entre os ns. 6 e 6 A).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor:

Pela 5ª delegacia de saude:

Rufino Augusto Pires, residente á rua da Constituição n. 8, loja, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.080, para fazer melhoramentos no predio n. 13 da rua da America, infringindo o § II do art. 98 do mesmo regulamento;

Paschoal Felipp, residente á rua da America n. 156, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.655, para fazer melhoramentos no mesmo predio e no de n. 158 da referida rua, infringindo assim o § II do art. 98 do citado regulamento;

Commendador Antonio Augusto Teixeira, residente á rua General Caldwell n. 140, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3 para fazer melhoramentos no predio n. 156 da rua do Senador Pompeu, infringindo assim o mesmo paragrapho e artigo do alludido regulamento;

José Durval Portella, residente na rua Visconde de Itana n. 151, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2, para fazer melhoramentos no predio n. 154 da rua Senador Pompeu, infringindo ainda o referido paragrapho e artigo do mesmo regulamento;

Manoel Gonzalez, como procurador da proprietaria, residente á rua Primeiro de Março n. 14, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 112, para fazer melhoramentos no predio n. 166 da rua do Senador Pompeu, infringindo tambem o referido paragrapho e artigo do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico, que serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 10 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de dous escaleres (palamenta), sendo um de seis e outro de oito remos.

Acham-se desde já á disposiçao dos interessados as bases para a citada concorrência, que versará não só sobre o preço e o prazo da referida construcção, mas tambem sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1905.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recobidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de :

150.000 litros de oleo de machina ;
180.000 litros de oleo para cylindros ;
200.000 litros de oleo para carros ;
70.000 kilos de estopa branca estrangeira ;
85.000 kilos de graixa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições :

Augmento ou diminuicão de 10 a 25 % mediante aviso com antecedencia de sessenta dias ;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, em 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo ;

O fornecimento da graixa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos :

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graixa e de estopa ;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graixa acompanhado de certificado de procedencia ;

3º, indicar o nome e a marca do oleo ;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos do base desse preço o hectolitro e o hectogramma ; o preço da graixa será em réis para cada 100 hectogrammas de peso ;

A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada ;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados ;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade ;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Eugler ;

8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade do estopa e bem assim a quantidade de oleo do cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicaçao de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caucão de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim, a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço da concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de abril de 1905.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS Á LOCOMOÇÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos

artigos necessários á locomoção, constantes das listas que, com os respectivos desenhos, se acham na dita intendência á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a entrega do material e preço em libras esterlinas para a totalidade de cada material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendência no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quitto com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de maio de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Primeira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 2 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação de uma terça parte do predio e terreno sito á rua do Cotovello n. 5, penhorado a Joaquim da Silva Rosa, outr'ora Manoel Joaquim da Silva Senna, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio de sobrado, medindo de frente 12^m25 por 9^m de fundos; tem na frente do pavimento terreo quatro portas, com portadas de cantaria pintada, sendo tres do pavimento terreo aberto em armazem e uma que dá accesso para o sobrado. O sobrado tem na frente quatro janellas, com portadas de cantaria pintada e sacada de ferro corrida, e para o lado do becco dos Ferreiros duas janellas de pitoril, com portadas de madeira, e é dividido em diversos commodos para familia, todos forrados e assoalhados, e tem mais um sótão tambem dividido em commodos; sua construção é antiga, de pedra e cal. Avaliado este predio em 10:500\$, sendo a terça parte em 3:500\$, e não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á 3^a praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto 845, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar

a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 dias do mez de maio de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 9 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno sito á rua Lins de Vasconcellos n. 2, penhorado a João Bulhões Carvalho, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa assobradada, velha e arruinada, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada em parte, divisões de estuque, aberta em tres janellas e cinco portas, cozinha, dispensa e outras dependencias, medindo de frente 8^m, 30 por 10^m, 70 de fundos e um puxado medindo, 8^m, 20 de comprimento. Na frente tem escada com tres degraus de cantaria, porta ao centro e uma janella de cada lado, tres janellas voltadas para a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corpo principal e no puxado, tres janellas no sobrado, uma porta e tres aberturas no porão onde tem banheiro, etc. Do lado opposto do terreno da casa tem uma outra casinha de porta e janella, feita de tijolos em feito de meia agua e junto della uma cocheira coberta de zinco. A chacara desta casa é em forma de triangulo, limitado pelo lado esquerdo pela linha da Estrada de Ferro, pelo direito pela rua Dr. Lins de Vasconcellos e pelos fundos com quem de direito. Avaliada a casa com a chacara e suas bemfeitorias em 6:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão, para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos

auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua Bomfim n. 40, penhorado a D. Theresza Maria do Jesus Guimarães, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea de porta e janella com portadas e revestimento de cantaria, feito de platibanda e de cumieira, em commum com outros, forrada e assoalhada, dividida no corpo principal em duas salas corridas e duas alcovas, cozinha no puxado. Esta casa não foi examinada interiormente, porque se acha interdita; a unica medida que foi verificada foi a da frente, as outras dimensões e divisões, attribuímos pelas suas casas vizinhas e são: frente, 4^m, 40; fundos do corpo principal 14^m, 40, puxado 4^m, 0 o quintal 12^m, 70. Avaliado em 3:500\$000. E foi á 2^a praça com o primeiro abatimento de 10%, pela quantia de 3:150\$, e não tendo achado licitantes, vai á 3^a praça com o segundo abatimento de 10% e o intervallo de oito dias, pela quantia de 2:835\$; neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora designado, e, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da travessa de S. Sebastião n. 21 no morro do Castello, penhorado á D. Maria Bibiana Mercedes Ferreira outr'ora Manoel Lourenço da Costa, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea de porta e janella com janella com portadas de madeira, feita de pedra, cal e tijollos, forrada e assoalhada, dividida em duas salas, duas alcovas, e privada, medindo de frente quatro metros e sete de fundo, em cumieira commum com outras do mesmo estylo que lhe ficam no seu fianco esquerdo. Avaliada esta casa e terreno em 2:500\$ E foi á segunda praça com o primeiro abatimento de 10% pela quantia de 2:250\$, e não tendo achado licitante vai á terceira praça com segundo abatimento de 10% e o intervallo de oito dias pela quantia de 2:025\$; neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o

presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua Bomfim n. 40, penhorado a D. Maria Francisca J. Guimarães, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea de porta e janella, com portadas de revestimento de cantaria, feitio de platibanda, em cumieira commum com outras, forrada e assoalhada, dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cozinha no puxado. Esta casa não foi examinada interiormente, por se achar interdietada, a unica medida que se pôde verificar foi a da frente, as outras divisões e dimensões foram attribuidas pelas duas co-irmãs, e são: frente 4^m,40, fundos do corpo principal 14^m,40, puchado 4 metros e quintal com 12^m,70 de comprimento. Avaliada com o seu respectivo terreno em 3:500\$. E foi a 2^a praça com o 1^o abatimento de 10 % pela quantia de 3:150\$, e não tendo achado licitante vae a 3^a praça com o 2^o abatimento de 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 2:835\$; neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça de te juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno, sito á rua Malvino Reis n. 78, penhorado a Augusto Alves Pereira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea e chacara, ambas em completo abandono, medindo o terreno de frente 9^m,80 e de fundos, limitados pelo rio, cerca de 80 metros, fechada na frente por portão e grades de ferro, cahidas dos lados murados, e aos fundos com grades de ferro

sobre parapeito. A casa acha-se um pouco afastada da rua e abarracada feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada pelo lado esquerdo por onde tem uma porta e tres janellas, tres janella; pelo lado direito, todas com portadas de madeira; e no puxado duas portas e tres janellas e em frente ao puxado um telheiro com tanque de lavagem, privada e banheiro. A casa mede de frente 7^m,25 por 18^m,20 de fundos, e o puxado 13^m,70 e divide-se no corpo principal em duas salas e cinco quartos e no puxado copa, cozinha, dispensa e um quarto para criados. Avaliado tudo em 8:000\$, e foi á segunda praça com o primeiro abatimento de 10 %, pela quantia de 7:200\$; e, não tendo achado licitante, vae á terceira praça com o segundo abatimento de 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 6:480\$; neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados; e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua da Providencia n. 37, penhorado a D. Clara Maria da Conceição, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o seguinte: Casa terrea de porta e janella feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, porém em pessimas condições de conservação; dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cozinha no puchado, medindo de frente 3^m,30 por 12^m,50 de fundos, puchado com 2^m,60 o quintal com 5^m,40 de comprimento. Avaliada com o terreno em 1:500\$. E foi a 2^a praça com o 1^o abatimento de 10 %, pela quantia de 1:350\$, e não tendo achado licitante, vae a 3^a praça com o 2^o abatimento de 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 1:215\$; neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de C. Peçanha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n.108, no dia 5 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de C. Peçanha & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio— Procopio José dos Reis, syndico provisório da fallencia de C. Peçanha & Comp., requer a V. Ex. mandar expedir editaes de convocação aos credores, para os fins do art. 50 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902. Pede deferimento. Rio, 12 de maio de 1905.— Por procuração, José Emilio Gonçalves Lima, (Estiva sellada). Despacho: Sim. Rio, 12 de maio de 1905.— Nestor Meira. Em virtude de que se passou o presente edital pelo qual são convidados os credores de C. Peçanha & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1905. E eu, João de Souza Pinho Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de duas terças partes do predio de sobrado á rua do Passado numero 21, penhorado ao Dr. Carlos Antonio de Paula Costa e sua mulher e outros, em autos de executivo hypothecario que lhes move o major Luiz de Andrade

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 20 do junho proximo futuro, ás 11 e meia horas da manhã, depois

da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados — Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz pretor com exercicio na Terceira Vara do Commercio, para avaliar em os bens pertencentes ao Dr. Carlos Antonio de Paula Costa e sua mulher e outros, a requerimento do major Luiz de Andrade, sumprindo o respeitavel mandado procederam pela fórma seguinte: Um predio de sobrado com sotão, á rua do Passeio n. 21, tendo de frente 9^m,05 e de fundos 29^m,15, sua formação pedra e cal, com quatro portas na frente do pavimento térreo; no sobrado, na frente, quatro portas, assim como nos fundos, com saccada e grade de ferro com corrimão, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento torreo em armazem, sala, área e tres quartos. No fundo, ao lado do predio, um puxado com quatro janellas e duas portas, com 13^m,35 por 7 metros, de fundos, dividido em cozinha, saleta e sala. Um outro puxado em seguimento deste tendo 9 metros por 2^m,10 de fundos dividido em tanque de lavagem e quarto. O sobrado é dividido em tres salas, dous corredores e tres quartos. O sotão em tres salas e tres quartos, tendo no socavão do sotão cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 9^m,05, e de fundos 51^m,50, todo fechado. Dão o valor de 36:000\$; duas terças partes 24:000\$. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1905.—Antonio Joaquim da Silva Pontes.—Antonio Gianini. (Estava sellada.) E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, depois da audiência, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (diaheiro á vista ou fiador por tres dias), e para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de maio de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma, passado a favor de Firmino Coelho Pereira, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma com o prazo de 10 dias, virem que, a este juizo, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—Diz Firmino Coelho Pereira, na execução que move a Antonio Silveira Quaresma, que, sendo este revel, foi julgada subsistente a penhora, por não terem sido offerecidos embargos; e, porque a penhora tenha sido feita em dinheiro, vem, por isso, pedir que, nos termos do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, se mande passar editaes marcando o prazo de 10 dias aos credores incertos para poderem requerer a sua preferencia, sob pena de se passar mandado

de levantamento da importancia de 143\$060, que foi penhorada para pagamento de 875\$065, em que importa a execução. Pede deferimento. Rio, 26 de maio de 1905.—O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. (Está sellada). Despacho: Sim. Rio, 29 de maio de 1905.—T. Figueiredo. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital de intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma, passado a requerimento de Firmino Coelho Pereira, pelo qual ficam intimados os mesmos credores para, no dito prazo de dez dias, requererem a sua preferencia, na fórma da petição e despacho acima transcriptos. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de maio de 1905. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Jorge Abrahão, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por elle é citado e chamado a este juizo o réo Jorge Abrahão, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, para se ver processar sob pena de revelia. E para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta 13ª Pretoria aos 31 de maio de 1905. Eu, Alberio Militão da Rocha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Alvaro de Souza e Jeronymo Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle são citados e chamados a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, os réos Alvaro de Souza e Jeronymo Ribeiro, denunciados pelo Dr. promotor publico 6º adjunto, pelo crime previsto no art. 330, combinado com o art. 331 do Código Penal, para se verem processar, sob pena de revelia. E para constar se mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa, affixado no lugar do costume e por cópia junto aos autos para constar. 13ª Pretoria, 31 de maio de 1905. Eu, Alberto Militão da Rocha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Extractos dos Estatutos da Associação de Resistencia dos Trabalhadores em Carvão e Mineral

Art. 1.º Com a denominação de Associação de Resistencia dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, fica fundada na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos

Estados Unidos do Brazil, uma sociedade composta exclusivamente de trabalhadores de carvão e mineral, e sua fundação data de 20 de março de 1905, e sua divisa é « A união faz a força ».

Art. 2.º Seus fins são procurar por todos os meios legais organizar o trabalho do carvão e mineral, tanto a bordo como em terra, procurando sempre augmentar o salario, e diminuir as horas de trabalho; para este fim procurará adoptar o horario de oito horas de trabalho e o salario de 8\$ por dia e 12\$ á noite, fazendo entrar o mesmo em vigor quando for opportuno.

Art. 3.º Esta associação será composta de illimitado numero de associados, que a ella queiram pertencer de accordo com o art. 1.º, não se tratando em seu sei, de nacionalidade, politica, cor e religião, pois seus fins são procurar a união de todos os trabalhadores.

Art. 34. Esta associação será administrada por um directorio composto de 11 membros, e sua responsabilidade será collectiva; destes serão pelos mesmos cloitos um secretario geral, um secretario de actas, um thesoureiro, um contador e um procurador; tres membros para a commissão de contas e tres para a commissão de syndicancia. Este directorio terminará seu mandato no dia 20 de março de cada anno.

Art. 60. O fundo social será composto de joias e mensalidades dos associados e será applicado em auxilio dos mesmos quando se acharem necessitados, para manter escolas, melico e advogados para os associados e suas familias.

Art. 61. Esta associação só poderá ser dissolvida quando tenha menos de 50 associados no gozo de seus direitos, e nestes casos seus bens e capitães ficarão depositados na Federação Geral de Transportes Maritimos e Terrestres, e não existindo esta serão divididos entre os socios quites.

Art. 62. Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer emprestimo contrahido por seus directores, em nome desta associação.

Capital Federal, 1 de junho de 1905.

Socios fundadores

Theodoro Barreiros.
José Lopes.
Balizari P. de Souza.
Oscar Alves Corrêa.
João Baptista de Almeida.
João Garcia.
José Conrado.
Henrique José Dias Sobrinho.
Alfredo Loureiro.
Manoel Agostinho dos Santos.
Manoel Ferreira.
Sede—Avenida Passos n. 50.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.

De conformidade com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 31, os documentos enumerados e exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1905. — A Directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905